MPV 656
00308

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014

autor	nº do prontuário
Deputada CIDA BORGHETTI	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

CD/14992.95926-52

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 54-A. O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º.....

§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

.....

III – 8301.50.00, 8301.30.00, 8302.20.00, 8302.42.00, 8302.49.00, 8302.50.00, 8302.60.00, 8481.30.00, 8481.40.00, 8481.80.39, 8481.80.92, 8481.80.93, 8481.80.94, 8481.80.95, 8481.80.96, 8481.80.97, 8481.80.99 e 8481.90.90.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir determinados produtos do segmento de artefatos de metais não ferrosos, especialmente os segmentos de cadeados, fechaduras, metais sanitários e artefatos de alumínio no rol de itens beneficiados pela desoneração da folha de salários, parte integrante do Plano Brasil Maior, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os fabricantes destes produtos são grandes geradores de postos de trabalho e estão capacitados para atender à totalidade da demanda interna, haja vista possuírem tecnologia equivalente àquela adotada pelos fabricantes mundiais dos mesmos itens.

Contudo, esses segmentos vem sofrendo graves distorções concorrenciais frente à invasão de produtos de origem estrangeira em território nacional. O setor de fechaduras, cadeados e metais sanitários acumulou, apenas em 2013, um aumento de 1,7% nas importações, ao passo que, o setor de produtos de alumínio sofreu impacto mais significativo, com incremento de 11% no volume de importações.

Ressalte-se que alguns dos produtos classificados nos códigos NCM ora mencionados já tinham sido incluídos na sistemática da desoneração da folha de salários pela Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012. Todavia, com o encerramento da vigência daquela norma, esses itens retornaram ao recolhimento da Contribuição Previdenciária, a alíquota de 20% sobre a folha de salários.

Desta forma, a emenda aqui apresentada poderá corrigir essa distorção, auxiliando esse setor a reduzir os seus custos de produção, restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

CD/14992.95926-52

PARLAMENTAR

Deputada CIDA BORGHETTI – PROS/PR